ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.972 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Assegura a livre organização dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas modalidades de ensino fundamental e médio, do município de Currais Novos, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 029/2024 de autoria do Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas modalidades de ensino fundamental e médio, do município de Currais Novos, organizarem-se, com ampla liberdade de funcionamento, por meio de grêmios estudantis, como entidades representativas dos interesses dos estudantes no espaço escolar, conforme a Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, do município de Currais Novos deverão incentivar, estimular e prestar apoio à organização e manutenção dos grêmios estudantis.

Art. 3º A presente Lei tem a finalidade de promover os seguintes fundamentos e objetivos elementares contidos na Constituição Federal, no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino do município de Currais Novos:

I - a cidadania, conforme o art. 1º, inciso II, da Constituição Federal;

II - o pluralismo político, conforme o art. 1º, inciso V, da Constituição Federal;

III - a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, desenvolvendo meios efetivos para o desenvolvimento local e nacional e promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou cor, nos termos do art. 3º, incisos I, II e IV, da Constituição Federal;

IV - a atuação em conjunto com a comunidade pelo aperfeiçoamento da educação.

Parágrafo único. A finalidade dos grêmios estudantis, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, será de fins representativos aos interesses dos estudantes em relação à qualidade do ensino, às estruturas físicas e pedagógicas das instituições de ensino, bem como nas questões relativas à civilidade, cultura, educação, desporto e áreas sociais, buscando o fortalecimento da ética e da cidadania de forma prática, promovendo ações que garantam a participação harmônica de todos e a melhoria do ambiente escolar e da comunidade em geral, auxiliando de maneira significativa a gestão escolar.

Art. 4º No exercício das atividades dos grêmios estudantis, são direitos invioláveis:

I – a livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;

II – a livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

III – a guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do grêmio estudantil, salvo por ordem judicial;

IV – a livre reunião, independentemente de autorização, na forma determinada pelo grêmio estudantil.

Parágrafo único. Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal ou particular nos grêmios estudantis que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento. Os responsáveis por tal interferência responderão na forma da lei, civil e/ou penal, e de acordo com a Constituição Federal, conforme disposto no art. 5º, inciso XVIII.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, deverão assegurar ao grêmio estudantil:

I – espaço adequado para sua instalação e realização de atividades;

II – livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e outras publicações;
III – participação nos conselhos deliberativos e consultivos da instituição de ensino.
Art. 6º A organização, o funcionamento, as atividades e as eleições dos grêmios estudantis serão definidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada especificamente para esse fim.
Art. 7º A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios estudantis deverão seguir o disposto em seus estatutos, devidamente aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para esse fim.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de dezembro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:7B9B4B3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2024. Edição 3441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/